

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PROJETO DE INDICAÇÃO
<b>Descrição:</b>	CENTRO ESTADUAL DE REFERÊNCIA DE IGUALDADE RACIAL		
<b>Autor:</b>	100025 - DEPUTADA LIA GOMES		
<b>Usuário assinator:</b>	100025 - DEPUTADA LIA GOMES		
<b>Data da criação:</b>	30/10/2024 11:14:45	<b>Data da assinatura:</b>	30/10/2024 11:15:29



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA LIA GOMES

PROJETO DE INDICAÇÃO  
30/10/2024

**INDICA, AO PODER EXECUTIVO, A INSTITUIÇÃO DO  
“CENTRO ESTADUAL DE REFERÊNCIA DE IGUALDADE  
RACIAL” NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.**

### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:**

**Art. 1º** Fica sugerido ao Poder Executivo, a criação, no Estado do Ceará, do Centro Estadual de Referência de Igualdade Racial, destinado a ser um canal direto com a população, oferecendo orientações e serviços que visem à promoção da igualdade racial e o combate ao racismo religioso.

**Parágrafo Único.** O Centro Estadual de Referência de Igualdade Racial será vinculado à Secretária de Igualdade Racial do Estado do Ceará.

**Art. 2º** O Centro de Referência de Igualdade Racial consiste em uma unidade com obrigações específicas e exclusivamente destinadas à defesa e à promoção da igualdade racial e o combate ao racismo religioso.

**Parágrafo Único.** Centro de Referência de Igualdade Racial terá sede em Fortaleza, porém suas ações terão alcance em todo o Estado do Ceará, podendo ocorrer, inclusive, de forma itinerante.

**Art. 3º** O Centro Estadual de Referência de Igualdade Racial terá como objetivos:

I – Receber, encaminhar e acompanhar toda e qualquer denúncia de discriminação racial e/ou violência que tenha por fundamento a intolerância racial;

II – Garantir apoio psicológico, social e jurídico aos casos registrados no Centro, conforme suas necessidades específicas;

III – Promover a educação em direitos humanos e em igualdade racial;

IV – Difusão de informação sobre serviços públicos e privados visando à efetivação dos direitos humanos e dos direitos étnico-raciais;

V – Prevenir a violação de direitos humanos e de direitos étnico-raciais;

VI – Fortalecer a rede de órgãos e entidades que atuam na defesa e na promoção dos direitos humanos e da igualdade racial.

**Art. 4º** As ações desenvolvidas no Centro Estadual de Referência de Igualdade Racial deverão estar fundamentadas nos seguintes princípios:

I – universalidade, transversalidade e interdependência dos direitos humanos;

II – dignidade da pessoa humana;

III – acessibilidade;

IV – igualdade e não discriminação; e

V – defesa dos direitos individuais, coletivos e difusos da população negra.

**Art. 5º** Caberá ao Centro Estadual de Referência de Igualdade Racial, através da Secretaria de Igualdade Racial, firmar parcerias, convênios e cooperações com outros órgãos e entidades voltados à defesa dos direitos humanos com atuação no estado do Ceará, propondo ou ampliando projetos nessa área, observada a legislação vigente em cada caso;

**Art. 6º** O Centro Estadual de Referência de Igualdade Racial deverá contar com equipe mínima de profissionais qualificados nas áreas do Direito, da Psicologia e da Assistência Social, bem como um coordenador administrativo, todos atuantes na temática étnico-racial.

**Parágrafo Único.** Os profissionais referidos no caput prestarão atendimento presencial e também poderão atender de forma online, na forma a ser designada pelo Poder Executivo.

**Art. 7º** O espaço contará ainda com oficinas, debates, palestras, ações pedagógicas e outras atividades relacionadas à inclusão e igualdade, tornando-se um equipamento permanente de vigilância, valorização e respeito à identidade.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

A presente proposta de projeto de indicação visa indicar ao Poder Executivo a criação do Centro Estadual de Referência de Igualdade Racial, um equipamento público que atenderá à comunidade negra, quilombola, cigana e PCT's de Fortaleza e promover ações em combate ao crime de racismo e a intolerância religiosa.

Nesse contexto, necessário destacar que o combate ao racismo é importante para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva, já que o racismo é um problema que afeta a todos e não se limita a ações individuais. É uma pauta de extrema importância e relevância para o nosso Estado. O racismo está na origem das desigualdades sociais do Brasil, combatê-lo é quebrar o ciclo histórico de violências cometidas contra a população negra.

Urge destacar que o Centro também buscará a combater a intolerância religiosa já que essa representa um terço (33%) dos processos por racismo em tramitação nos tribunais brasileiros, segundo levantamento da **start up** **J u s R a c i a l .** ( F o n t e : <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2024-01/intolerancia-religiosa-representa-um-terco>)

Outrossim, esse combate é uma questão crucial e multifacetada, que envolve ações em diferentes níveis: individual, comunitário e institucional. Dessa forma, existem várias ações que podem consubstanciar uma reflexão sobre o tema. Entre elas temos a criação de espaços públicos que promovam o acolhimento a essas comunidades.

Dessa forma, um equipamento que busque o combate ao racismo no estado será de extrema valia, configurando-se como uma importante ferramenta para garantir a dignidade e a integridade dessas pessoas.

Ademais, é sempre necessário reforçamos a necessidade da ampliação de políticas públicas voltadas a essa temática, culminando na garantia dos Direitos Humanos básicos de todos.



DEPUTADA LIA GOMES

DEPUTADO (A)